Diário Oficial

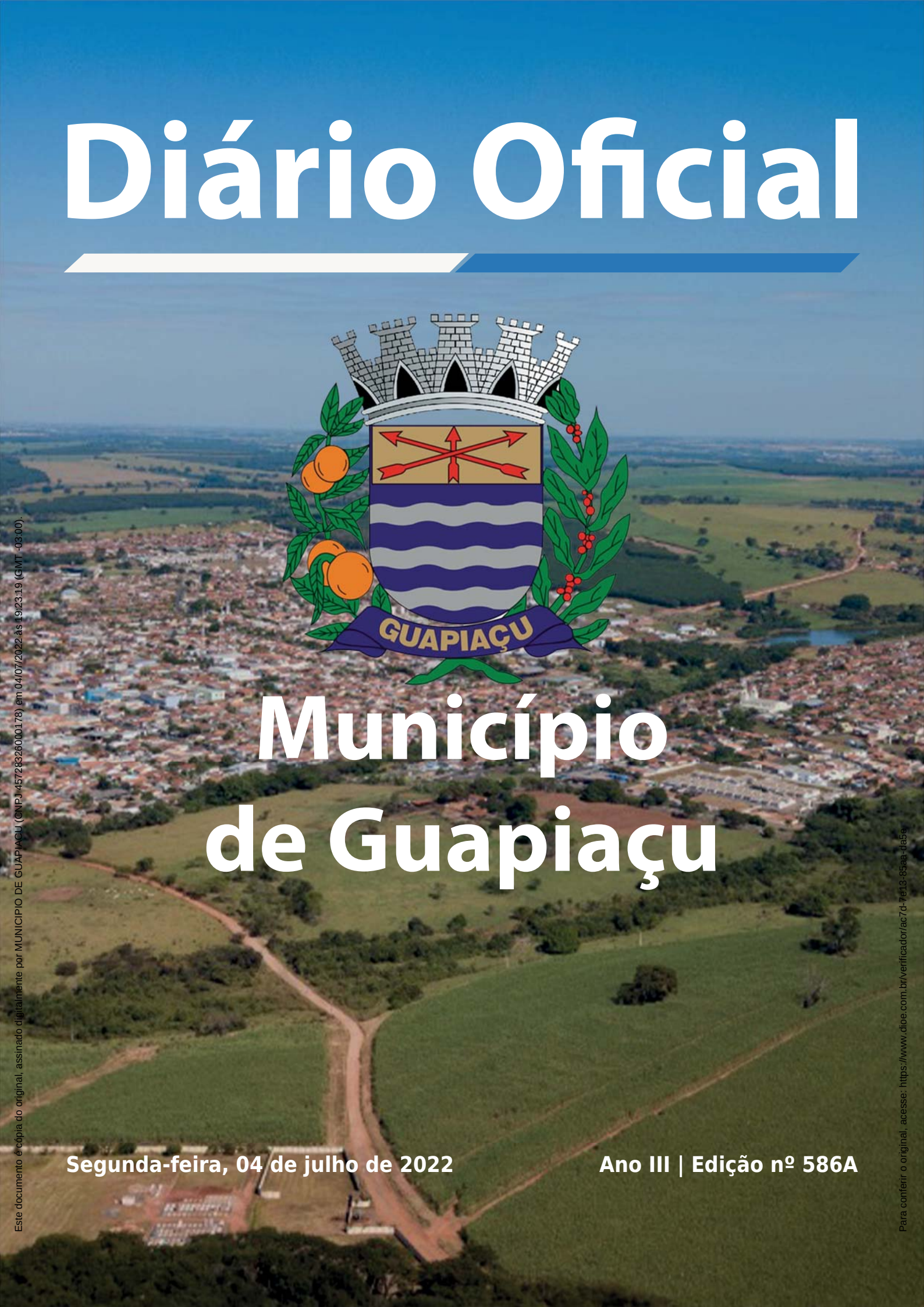

Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 586A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7d13-85aa-da5e

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 78
Portarias 87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.237
DE 15 DE JUNHO DE 2022

"Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Guapiaçu-SP, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas".

(De autoria do Vereador Antonio Camilo Savenharo)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Guapiaçu-SP, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º - A proibição de que trata o "caput" deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º - Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 688 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 17.200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º - A penalidade prevista no "caput" se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º - O valor da multa prevista no "caput" deverá seguir os seguintes requisitos:

I- a magnitude do evento;

II- o impacto do evento na sociedade;

III- quantidade de participantes;

IV- a ofensa realizada;

V- a utilização ou não de dinheiro público;

§3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no "caput" não poderá ser inferior a 1.720 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 15 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

.....

LEI N° 2.238
DE 15 DE JUNHO DE 2022

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência

(De autoria dos Vereadores Antonio Camilo Savenharo, Rafael Antonio Moiolli e William Albano Rocha)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE

Art.1. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, com funções de caráter auxiliar, opinativo e consultivo, de caráter permanente e paritário, em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, podendo ser representado por membros da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente.

Parágrafo Único. O número de membros, a composição, a forma de nomeação e substituição de membros, a duração do mandato e demais disposições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, serão disciplinadas por Decreto, a critério do poder executivo.

Art.2. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art.3. A política municipal de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência poderá opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

I – acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - desenvolver outras atividades correlatas;

XII – sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5. O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação e, aprovado e publicado, mediante Decreto pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 6. Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 7. Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 8. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será gerido pelo Chefe do Poder Executivo ou por um responsável que será nomeado a critério desse, com as seguintes atribuições:

I- fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei;

II- aprovar os projetos e campanhas a serem desenvolvidos no Município, inclusive os realizados a fundo perdido, mediante autorização da autoridade competente;

III- administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

IV- submeter, periodicamente, à apreciação do Poder Executivo relatórios das atividades desenvolvidas;

V- subscrever o relatório circunstanciado dos fatos contábeis anuais desenvolvidos pelo Fundo, a ser integrado às contas do Poder Executivo;

VI- manter atualizadas e disponíveis as informações acerca das receitas e despesas de cada exercício fiscal, esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos os valores, e prestar contas ao responsável competente;

VII- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII- assinar cheques com o responsável indicado pela autoridade competente, quando for o caso;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 15 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI Nº 2.239

DE 20 DE JUNHO DE 2022

Cria a Contrapartida Social para novos loteamentos, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica deste Município,

Art. 1º. Para aprovação definitiva de projetos de novos loteamentos, em qualquer modalidade, o município exigirá do proprietário da área/loteador, a título de contrapartida social, depósito em dinheiro no Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, às suas expensas, visando à eliminação, redução e compensação dos impactos gerados pela implantação do novo empreendimento ou loteamento, seja ele residencial, comercial ou industrial, vertical ou horizontal.

Parágrafo único: A Aprovação Definitiva do loteamento, autorizada por meio de Decreto Municipal, informará o valor da contrapartida a ser paga pelo loteador, com base de cálculo nos termos do artigo 3º desta lei.

Art. 2°. O proprietário da área/loteador terá o prazo de 24 meses contados da emissão do Alvará de Construção do empreendimento, para pagamento integral da contrapartida social.

§1°. O valor da contrapartida estabelecida nesta lei, deverá ser computado no cálculo do caucionamento de lotes, visando garantir o seu pagamento.

§2°. O Termo de Vistoria das Obras - TVO e o Termo de Recebimento do empreendimento somente será emitido após a conclusão dos pagamentos da contrapartida prevista nesta lei.

Art. 3°. A base de cálculo para o cumprimento da contrapartida social será estabelecida pela seguinte formula:

$$F_{CS} = \left\{\left[(2,3332 \cdot c_1 + 0,2298 \cdot c_2) \cdot y\right] \times A(a) \times \left(1 + \frac{v}{100}\right)\right\} + (5,95 \cdot y \cdot UFM)$$

§1° Para aplicação da fórmula prevista no caput, considera-se:

I - Fcs = Função contrapartida social;

II - c1 = valor do m² de construção de creche - referência (SINAPI)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

III - c2 = valor do m² de construção de UBS - referência (SINAPI)

IV - y = número de lotes (ou apartamentos) do loteamento/empreendimento

V - a = média das áreas (m²) dos lotes/apartamentos do Loteamento/empreendimento

VI - Para cada 10 m², do intervalo considerado, aplica-se um percentual para definir a função A(a).

Assim:

✓ para a ≤ 150 ➔ 0% (nenhum percentual é aplicado);

✓ para 150 < a ≤ 200 ➔ aplica-se 0,25% a cada 10 m2 que exceder 150 até 200.

✓ para 200 < a ➔ aplica-se 0,50% a cada 10 m2 que exceder 200m

Sendo assim, A(a) é expresso por:

$$A\,(a) = \begin{cases} 1, \ se\ a \leq 150 \\ 1 + [(a - 150) \cdot 0{,}00025], \ se\ 150 < a \leq 200 \\ 1 + [(a - 200) \cdot 0{,}00050], \ se\ 200 < a \end{cases}$$

VII – "v" = Fator Valor Venal divido em intervalos em UFM:

VALOR VENAL em UFM	v (%)
De 0 até 8,8891	0
De 8,8892 até 14,7989	1
De 14,7990 até 22,1984	2
De 22,1985 até 35,4348	3
De 35,4349 até 53,1522	4
De 53,1523 até 70,8696	5
A partir de 70,8697	6

VIII – (5,95y.UFM) = Fator Tratamento de Esgoto.

§2º. A inclusão da variável "Fator Tratamento de Esgoto" junto a fórmula, prevista no inciso VIII, será facultativa ao loteador, caso opte pela implantação do sistema alternativo de tratamento de esgoto dentro do próprio empreendimento, ficando excluída a variável da fórmula de contrapartida social neste caso.

§3º. A variável deve obrigatoriamente ser incluída na fórmula caso o loteamento opte por lançar seus efluentes junto a rede publica municipal existente e/ou Estação Municipal de Tratamento de Esgoto.

Art. 4º. O pagamento do valor estipulado a título de contrapartida social poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes iguais, iniciando-se obrigatoriamente até o 13° (décimo terceiro) mês da emissão do Alvará de Construção, corrigido após o período de 12(doze) meses pelo IPCA, ressalvada a hipótese de pagamento imediato e integral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

da emissão do Alvará de Construção, à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com dedução de 18% (dezoito por cento).

§ 1°. Os valores resultantes dos pagamentos previstos neste artigo serão recolhidos diretamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2°. Para o parcelamento previsto, o valor total deverá ser corrigido pelo IPCA após o período de 12 (doze) meses de sua apuração.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS, o qual deverá contribuir com o financiamento da gestão planejada do desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, deverá ser coordenado por um Conselho, composto pelos seguintes representantes:
- 1 representante do Departamento de Saúde;
- 1 representante do Departamento de Educação;
- 1 representante do Departamento de Meio Ambiente;
- 1 representante do Departamento de Obras;
- 1 representante do Departamento de Água e Esgoto.

Art. 7º. O Fundo será constituído de receitas provenientes:
I - De receitas provenientes das contrapartidas sociais previstas nesta lei.
II - Da aplicação dos instrumentos de planejamento;
III - Do orçamento municipal;
IV - Do ressarcimento dos custos de infraestrutura;
V - De rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
VI - De doações, empréstimos ou outras operações financeiras;
VII - Multas;
VIII - De recursos provenientes da alienação de áreas públicas habitacionais e industriais;
IX - De quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados; e
X - De contrapartidas financeiras ofertadas em substituição às doações legais exigíveis por ocasião de parcelamentos urbanos.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável serão aplicados em:
I - Projetos habitacionais;
II - Execução das diretrizes e estratégias pautadas no desenvolvimento sustentável;
III - Recuperação de áreas degradadas;
IV - Preservação e conservação ambiental;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

V - Sistema de drenagem urbana;
VI - Melhoria e ampliação dos dispositivos de esgotamento sanitário e tratamento de esgoto;
VII - Obras voltadas à saúde e educação;
VIII - Especial atenção à regularização fundiária, principalmente na implantação de infraestrutura e contratação de projetos de regularização em áreas de interesse social;
IX - Aquisição de áreas para a instalação de distritos industriais e núcleos comerciais;
X - Obra de interesse do Município a critério do Conselho do Fundo;
XI - Aquisição de áreas destinadas à implantação de loteamentos populares.

Art. 9º São atribuições do presidente do conselho gestor do FMDS:
I - planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos advindos da contrapartida social constante desta lei;
II - concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento para os investimentos a serem realizados no ano subsequente;
III - manter o controle da fonte de receitas e despesas dos valores pelo Fundo;
IV - deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, semestralmente, relativas à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será de caráter consultivo e deliberativo, tendo como objetivo administrar e fiscalizar o uso dos recursos provenientes do fundo, devendo para tanto:
I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico de modo a universalizar o acesso a esse serviço;
II – promover ações e obras voltadas principalmente a atender as ações previstas no Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento sustentável do município, incentivando o comércio e a indústria, e promovendo diminuição do déficit habitacional.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

LEI Nº 2.240
DE 24 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.151, DE 05 DE MAIO DE 2021".

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e

promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Preâmbulo da Lei nº 2.151, de 05 de maio e 2.021 passa a ter a seguinte redação:

I – Autoriza o Município a promover a concessão de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 16 c.c. 152 da Lei Orgânica Municipal e art. 2º e da lei de licitações vigente, com suas alterações posteriores.

Art. 2º O artigo terceiro da Lei nº 2.151, de 05 de maio de 2.021 passa a ter seguinte redação:

Art. 3º A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, de acordo com a legislação vigente, e alterações, celebrado entre o Município de Guapiaçu e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no parágrafo único do artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI Nº 2.241
DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023 e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

IV – Reestruturar os serviços administrativos;

V - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

IX – Recuperar e preservar o meio ambiente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas;

III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II – Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

IV- Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2023.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 29 de julho de 2022.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Art. 7º. A reserva de contingência do Poder Executivo equivalerá no máximo de 1% da receita corrente líquida, previsto na proposta orçamentária de 2023.

Art. 8º. Observadas as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio e devidamente justificado, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária.

Parágrafo único. A reprogramação de que trata o 'caput' deste artigo não poderá ensejar alterações de valores nos programas respectivos aprovados pela Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 9º. Nos termos das disposições contidas no §8º, do artigo 165 da Constituição Federal, assim como das disposições contidas no artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados para tanto.

Art. 10 Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

VI – Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único – Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica

e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I – Desde que referentes a ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 12- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 14- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede municipal de computadores (Internet).

Art. 15 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores:

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;

VII– Pagamentos de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados obtidos na execução do orçamentária.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 3º. Serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receita da União e do Estado.

§ 4º. Serão priorizados recursos para o cumprimento das ações enunciadas no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 5º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e por decreto.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 19. Na isenção os procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21. As prioridades e metas para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- Revisão das taxas, de forma a adequá-la aos custos dos respectivos serviços;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. concessão e absorção de vantagens e aumento remuneração de servidores;

II. criação e extinção de cargos públicos;

III. criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV. provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V. revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 24. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "*caput*" deste artigo;

IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 26. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Art. 27. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 28. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - Execução de obras;

II – Frota de veículos;

III - Coleta e distribuição de água;

IV - Coleta e disposição de esgoto;

V - Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

ITEM	DESCRIÇÃO
1	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2	MANUTENÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL
3	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
4	MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS
5	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO
6	MANUTENÇÃO DA SAÚDE
7	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
8	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO
9	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS
10	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
11	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA
12	TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS NÍVEIS
13	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
14	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
15	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
16	~~MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~
17	MANUTENÇÃO DA CULTURA
18	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
19	MANUTENÇÃO DO RECINTO MUNICIPAL
20	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
21	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
22	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
23	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
24	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
25	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO URBANO MONTE CARLO

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

26	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
27	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
28	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
29	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
30	BOLSA DE ESTUDOS
31	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
32	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
33	MANUTENÇÃO DO PREVI-GUAPIAÇU

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0000 **ENCARGOS GERAIS**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
ENCARGO RECOLHIDO	%	PERCENTUAL EXEC	100	100	

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	850.000,00
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
0001		Administração da Dívida Municipal						
28			Encargos Especiais					
843				Serviço da Dívida Interna				
01					TESOURO			
00						Recursos Ordinarios		
3						DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	40.000,00
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
0002		Precatórios e Ofícios Requisitórios Judiciais						
28			Encargos Especiais					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

846		Outros Encargos Especiais				
01		TESOURO				
00		Recursos Ordinarios				
3		DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL				100	750.000,00
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
0003	Contribuições ao Pasep					
28	Encargos Especiais					
846	Outros Encargos Especiais					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					

Total Geral do Programa: **1.640.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0001 **GESTÃO EM AÇÕES LEGISLATIVAS**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Proposições Legislativas	%	PERCENTUAL EXEC	100	100	

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	CAMARA MUNICIPAL						100	710.000,00
010100	CORPO LEGISLATIVO							
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS							
01			Legislativa					
031				Ação Legislativa				
01					TESOURO			
00						Recursos Ordinarios		
3						DESPESAS CORRENTES		
0002	CAMARA MUNICIPAL						100	85.000,00
010200	SECRETARIA DA CAMARA							
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS							
01			Legislativa					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

031		Ação Legislativa				
01		TESOURO				
00		Recursos Ordinarios				
4		DESPESAS DE CAPITAL				
0002	CAMARA MUNICIPAL				100	820.000,00
010200	SECRETARIA DA CAMARA					
2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA					
01	Legislativa					
031	Ação Legislativa					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					

Total Geral do Programa: **1.615.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0002 **GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Indice de satisfação com entidades publicas		Ind	Indice	0,85	0,85

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	502.000,00
020100	GABINETE DO PREFEITO							
2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS							
04		Administração						
122			Administração Geral					
01				TESOURO				
00					Recursos Ordinarios			
3						DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	12.300.000,00
020200	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
2004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL							
04		Administração						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

122			Administração Geral				
01				TESOURO			
00					Recursos Ordinarios		
3						DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL					1	800.000,00
020200		ADMINISTRAÇÃO GERAL					
2005			MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS				
04				Administração			
123					Administração Financeira		
01					TESOURO		
00						Recursos Ordinarios	
3						DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **13.602.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0003 **GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Taxa de atendiumento por demanda	%	PERCENTUAL EXEC	90	90	

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	250.000,00
020300	SAÚDE							
1088	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE							
10	Saúde							
301	Atenção Básica							
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS							
00	Recursos Ordinarios							
4	DESPESAS DE CAPITAL							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	9.000.000,00
020300	SAÚDE							
2007	MANUTENÇÃO DA SAÚDE							
10	Saúde							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

301 Atenção Básica
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL 100 12.800.000,00
020300 SAÚDE
2047 ATENÇÃO BASICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	1.100.000,00
020300	SAÚDE		
2048	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	250.000,00
020300	SAÚDE		
2049	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
10	Saúde		
303	Suporte Profilático e Terapêutico		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	450.000,00
020300	SAÚDE		
2050	VIGILANCIA EM SAUDE		
10	Saúde		
304	Vigilância Sanitária		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL 100 80.000,00
020300 SAÚDE
2051 GESTÃO DO SUS
10 Saúde
301 Atenção Básica
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **23.930.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0004 **GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Indice de matriculas	%	PERCENTUAL EXEC	100		100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	300.000,00
020401	EDUCAÇÃO BÁSICA							
1042	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES							
12	Educação							
361	Ensino Fundamental							
01	TESOURO							
00	Recursos Ordinarios							
4	DESPESAS DE CAPITAL							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	7.389.000,00
020401	EDUCAÇÃO BÁSICA							
2008	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO							
12	Educação							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL 1 1.790.000,00
020401 EDUCAÇÃO BÁSICA
2008 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	1.612.244,59
020401	EDUCAÇÃO BÁSICA		
2019	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
01	Legislativa		
361	Ensino Fundamental		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	25.000,00
020401	EDUCAÇÃO BÁSICA		
2020	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
12	Educação		
364	Ensino Superior		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	9.833.000,00
020402	FUNDEB		
2016	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL 100 3.520.000,00
020402 FUNDEB
2016 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	4.180.000,00
020402	FUNDEB		
2017	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	100	3.020.000,00
020403	SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
2018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **31.669.244,59**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0005 **GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Taxa de atendimento por demanda	%	PERCENTUAL EXEC	100		100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	50.000,00
020500	ASSISTÊNCIA SOCIAL							
1089	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL							
05		Defesa Nacional						
244			Assistência Comunitária					
01				TESOURO				
00					Recursos Ordinarios			
4						DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	2.460.000,00
020500	ASSISTÊNCIA SOCIAL							
2009	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
08		Assistência Social						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	650.000,00
020500	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2022	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **3.160.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0006 **GESTÃO EM AÇÕES AMBIENTAIS**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Indice de programas de preservação ambiental concluidos		Ind	Indice	6	6

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	357.000,00
020600	MEIO AMBIENTE							
2010		MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
18			Gestão Ambiental					
542				Controle Ambiental				
01					TESOURO			
00						Recursos Ordinarios		
3						DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **357.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0007 **GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Indice das ações implantadas		Ind	Indice	8	8

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	450.000,00
020700	CULTURA							
2011		MANUTENÇÃO DA CULTURA						
13			Cultura					
392				Difusão Cultural				
01					TESOURO			
00						Recursos Ordinarios		
3						DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **450.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0008 **GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCIO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Indice das ações implantadas		Ind	Indice	7	7

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	160.000,00
020800	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
2012	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
20		Agricultura						
605			Abastecimento					
01				TESOURO				
00					Recursos Ordinarios			
3						DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						0	20.000,00
020800	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
2023	MANUTENÇÃO DO RECINTO MUNICIPAL							
20		Agricultura						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

605	Abastecimento	
01	TESOURO	
00	Recursos Ordinarios	
3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **180.000,00**

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0009 **GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Taxa de atendimento por demanda		Ind	Indice	8	8

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	1.400.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS							
1030	PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA							
15		Urbanismo						
451			Infra-Estrutura Urbana					
01				TESOURO				
00					Recursos Ordinarios			
4						DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	100.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS							
1087	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE SANEAMENTO							
17		Saneamento						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

512		Saneamento Básico Urbano				
01		TESOURO				
00		Recursos Ordinarios				
4		DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL				1	1.400.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
2013	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
15	Urbanismo					
452	Serviços Urbanos					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	1.750.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
2024	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	5.200.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
2025	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	180.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
2026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

01		TESOURO		
00		Recursos Ordinarios		
3		DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL		1	2.900.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
2027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO			
17	Saneamento			
512	Saneamento Básico Urbano			
01		TESOURO		
00		Recursos Ordinarios		
3		DESPESAS CORRENTES		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL	1	2.500.000,00
020900	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
2028	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **15.430.000,00**

Programa **Descrição**

0010 **GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
Indice de participação nos eventos		IND	Indice	5	5

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						1	355.000,00
021000	ESPORTE E LAZER							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

2014	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
27	Desporto e Lazer
813	Lazer
01	TESOURO
00	Recursos Ordinarios
3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **355.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0011 **PREVI-GUAPIAÇU**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU						1	7.750.000,00
030300	PREVI-GUAPIAÇU							
2045	Manutenção do Previ-Guapiaçu							
09	Previdência Social							
272	Previdência do Regime Estatutário							
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA							
00	Recursos Ordinarios							
3	DESPESAS CORRENTES							

Total Geral do Programa: **7.750.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0013 **GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*		*Indice Futuro*	
criança assistida	%	PERCENTUAL EXEC	100	100	

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	450.000,00
021100	FDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
2038	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
08		Assistência Social						
243			Assistência à Criança e ao Adolescente					
01				TESOURO				
00					Recursos Ordinarios			
3						DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	150.000,00
021100	FDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
2053	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
08		Assistência Social						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
01	TESOURO	
00	Recursos Ordinarios	
3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **600.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Programa **Descrição**

0999 **RESERVA DE CONTINGENCIA**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL						100	100.000,00
029900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
0999	Reserva de Contingência							
99	Reserva de Contingência							
999	Reserva de Contingência							
01	TESOURO							
00	Recursos Ordinarios							
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
0003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI-GUAPIAÇU						100	1.270.000,00
030300	PREVI-GUAPIAÇU							
0999	Reserva de Contingência							
99	Reserva de Contingência							
997	Reserva Orçamentária - RPPS							
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA							
00	Recursos Ordinarios							
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Total Geral do Programa:	**1.370.000,00**
Total Geral da LDO:	**102.108.244,59**

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

2023	2024				2025							
ESPECIFICAÇÃO												
Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x10	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x1		Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x10
Receita Total	102.108.244,59	97.002.832,36	3.403.608.153,00000	116,26920	107.213.656,82	101.852.973,98	3.573.788.560,66670	122,08270	112.574.339,66	106.945.622,68	3.752.477.988,66670	128,18680
Receitas Primárias (I)	101.815.856,49	96.725.063,67	3.393.861.883,00000	115,93630	106.906.649,32	101.561.316,86	3.563.554.977,33340	121,73310	112.251.981,78	106.639.382,69	3.741.732.726,00010	127,81970
Receitas Primárias Correntes	100.832.387,33	95.790.767,97	3.361.079.577,66670	114,81640	105.874.006,70	100.580.306,37	3.529.133.556,66670	120,55720	111.167.707,03	105.609.321,68	3.705.590.234,33340	126,58510
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.142.489,14	11.535.364,68	404.749.638,00000	13,82650	12.749.613,60	12.112.132,92	424.987.120,00000	14,51780	13.387.094,28	12.717.739,56	446.236.476,00000	15,24370
Contribuições	5.294.389,90	5.029.670,41	176.479.663,33330	6,02860	5.559.109,40	5.281.153,93	185.303.646,66670	6,33010	5.837.064,86	5.545.211,62	194.568.828,66670	6,64660
Transferências Correntes	73.510.686,44	69.835.152,12	2.450.356.214,66670	83,70560	77.186.220,76	73.326.909,72	2.572.874.025,33330	87,89080	81.045.531,80	76.993.255,21	2.701.517.726,66670	92,28540
~~Demais Receitas Primárias Correntes~~	~~9.884.821,85~~	~~9.390.580,76~~	~~329.494.061,66670~~	~~11,25570~~	~~10.379.062,94~~	~~9.860.109,80~~	~~345.968.764,66670~~	~~11,81850~~	~~10.898.016,09~~	~~10.353.115,29~~	~~363.267.203,00000~~	~~12,40940~~
Receitas Primárias de Capital	983.469,16	934.295,70	32.782.305,33330	1,11990	1.032.642,62	981.010,49	34.421.420,66670	1,17590	1.084.274,75	1.030.061,01	36.142.491,66670	1,23460
Despesa Total	95.326.402,49	90.560.082,37	3.177.546.749,66670	108,54680	100.092.722,61	95.088.086,48	3.336.424.087,00000	113,97420	105.097.358,75	99.842.490,81	3.503.245.291,66670	119,67290
Despesas Primárias (II)	100.707.309,85	95.671.944,36	3.356.910.328,33330	114,67390	105.742.675,34	100.455.541,58	3.524.755.844,66670	120,40770	111.029.809,11	105.478.318,65	3.700.993.637,00000	126,42810
Despesas Primárias Correntes	91.129.049,17	86.572.596,71	3.037.634.972,33330	103,76730	95.685.501,63	90.901.226,55	3.189.516.721,00000	108,95570	100.469.776,71	95.446.287,87	3.348.992.557,00000	114,40350
~~Pessoal e Encargos Sociais~~	~~41.520.415,66~~	~~39.444.394,88~~	~~1.384.013.855,33330~~	~~47,27870~~	~~43.596.436,44~~	~~41.416.614,62~~	~~1.453.214.548,00000~~	~~49,64260~~	~~45.776.258,27~~	~~43.487.445,35~~	~~1.525.875.275,66670~~	~~52,12480~~
Outras Despesas Correntes	49.608.633,51	47.128.201,83	1.653.621.117,00000	56,48860	52.089.065,19	49.484.611,93	1.736.302.173,00000	59,31310	54.693.518,44	51.958.842,52	1.823.117.281,33330	62,27870
Despesas Primárias de Capital	4.167.507,40	3.959.132,03	138.916.913,33330	4,74550	4.375.882,77	4.157.088,63	145.862.759,00000	4,98280	4.594.676,91	4.364.943,06	153.155.897,00000	5,23190
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.410.753,28	5.140.215,62	180.358.442,66670	6,16110	5.681.290,94	5.397.226,40	189.376.364,66670	6,46920	5.965.355,49	5.667.087,72	198.845.183,00000	6,79270
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.108.546,64	1.053.119,31	36.951.554,66670	1,26240	1.163.973,98	1.105.775,28	38.799.132,66670	1,32540	1.222.172,67	1.161.064,04	40.739.089,00010	1,39160
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.108.546,64	1.053.119,31	36.951.554,66670	1,26240	1.163.973,98	1.105.775,28	38.799.132,66670	1,32540	1.222.172,67	1.161.064,04	40.739.089,00010	1,39160

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 04m"

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c)=(b-a)	% PIB	% RCL	% (c/a)x100	
Receita Total	82.000.000,00		4,09980	93,37220	97.014.959,23	4,85050	110,46950	15.014.959,23	18,31000
Receitas Primárias (I)	81.419.000,00		4,07070	92,71070	96.185.735,21	4,80900	109,52530	14.766.735,21	18,14000
Despesa Total	82.000.000,00		4,09980	93,37220	90.571.403,79	4,52830	103,13240	8.571.403,79	10,45000
Despesa Primárias (II)	80.830.000,00		4,04130	92,04000	90.442.343,02	4,52190	102,98540	9.612.343,02	11,89000
Resultado Primário (I - II)	589.000,00		0,02940	0,67070	5.743.392,19	0,28710	6,53990	5.154.392,19	875,10900
Resultado Nominal	0,00		0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 05m"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

RECEITA EXERCÍCIO		DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(d) = ("d" exercício				
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
2022	13.229.979,45	6.985.793,91	6.244.185,54	6.244.185,54	
2023	13.561.466,18	7.209.106,31	6.352.359,87	12.596.545,41	
2024	13.989.514,90	7.626.454,37	6.363.060,53	18.959.605,94	
2025	14.410.992,82	8.069.198,77	6.341.794,05	25.301.399,99	
2026	14.826.557,95	8.630.675,32	6.195.882,63	31.497.282,62	
2027	15.235.172,16	9.231.821,28	6.003.350,88	37.500.633,50	
2028	15.619.288,91	9.899.210,80	5.720.078,11	43.220.711,61	
2029	15.980.665,04	10.723.819,22	5.256.845,82	48.477.557,43	
2030	16.322.723,01	11.478.987,52	4.843.735,49	53.321.292,92	
2031	16.635.092,97	12.272.616,96	4.362.476,01	57.683.768,93	
2032	16.933.788,92	12.834.260,61	4.099.528,31	61.783.297,24	
2033	17.221.222,17	13.354.174,34	3.867.047,83	65.650.345,07	
2034	17.494.356,74	14.004.334,68	3.490.022,06	69.140.367,13	
2035	17.727.172,46	14.744.647,18	2.982.525,28	72.122.892,41	
2036	17.955.390,33	15.226.617,68	2.728.772,65	74.851.665,06	
2037	18.169.123,19	15.732.298,78	2.436.824,41	77.288.489,47	
2038	18.348.746,57	16.505.450,50	1.843.296,07	79.131.785,54	
2039	18.520.372,64	16.831.654,94	1.688.717,70	80.820.503,24	
2040	18.675.448,09	17.311.884,47	1.363.563,62	82.184.066,86	
2041	18.816.926,87	17.659.754,44	1.157.172,43	83.341.239,29	
2042	18.885.526,21	18.064.610,19	820.916,02	84.162.155,31	
2043	18.913.363,35	18.429.426,63	483.936,72	84.646.092,03	
2044	18.913.064,08	19.127.337,21	-214.273,13	84.431.818,90	
2045	18.899.628,98	19.385.471,01	-485.842,03	83.945.976,87	
2046	18.888.037,66	19.589.041,42	-701.003,76	83.244.973,11	
2047	18.866.304,49	19.624.843,58	-758.539,09	82.486.434,02	
2048	18.829.092,46	19.735.739,69	-906.647,23	81.579.786,79	
2049	18.802.688,12	19.626.922,39	-824.234,27	80.755.552,52	
2050	18.789.131,55	19.603.916,62	-814.785,07	79.940.767,45	
2051	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2052	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2053	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2054	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2055	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2056	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2057	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2058	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2059	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2060	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2061	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2062	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2063	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2064	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2065	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	
2066	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

2067	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2068	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2069	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2070	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2071	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2072	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2073	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2074	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2075	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2076	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2077	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2078	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2079	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2080	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2081	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2082	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2083	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2084	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2085	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2086	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2087	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2088	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2089	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2090	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2091	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2092	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2093	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2094	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2095	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45
2096	0,00	0,00	0,00	79.940.767,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 13m"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO											
2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	82.000.000,00	83.700.000,00	2,07	90.400.000,00	8,00	102.108.244,59	12,95	107.213.656,82	5,00	112.574.339,66	5,00
Receitas Primárias (I)	80.800.000,00	82.500.000,00	2,10	89.908.000,00	8,98	101.815.856,48	13,24	106.906.649,30	5,00	112.251.981,77	5,00
Despesa Total	82.000.000,00	83.700.000,00	2,07	90.400.000,00	8,00	95.326.402,49	5,45	100.092.722,61	5,00	105.097.358,74	5,00
Despesas Primárias (II)	79.500.000,00	80.100.000,00	0,75	90.215.556,66	12,63	95.296.556,57	5,63	100.061.384,40	5,00	105.064.453,62	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.300.000,00	2.400.000,00	84,62	-307.556,66	-112,81	6.519.299,91	-2.219,71	6.845.264,91	5,00	7.187.528,15	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.404.121,77	0,00	17.224.327,85	5,00	18.085.544,25	5,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO											
2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	77.900.000,00	79.515.000,00	2,07	85.880.000,00	8,00	97.002.832,36	12,95	101.852.973,98	5,00	106.945.622,68	5,00
Receitas Primárias (I)	76.760.000,00	78.375.000,00	2,10	85.412.600,00	8,98	96.725.063,66	13,24	101.561.316,84	5,00	106.639.382,68	5,00
Despesa Total	77.900.000,00	79.515.000,00	2,07	85.880.000,00	8,00	90.560.082,36	5,45	95.088.086,48	5,00	99.842.490,81	5,00
Despesas Primárias (II)	75.525.000,00	76.095.000,00	0,75	85.704.778,83	12,63	90.531.728,74	5,63	95.058.315,18	5,00	99.811.230,93	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.235.000,00	2.280.000,00	84,62	-292.178,83	0,00	6.193.334,92	0,00	6.503.001,66	5,00	6.828.151,75	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.583.915,68	0,00	16.363.111,46	5,00	17.181.267,03	5,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO										
2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 09m"

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021		%	2020	%	2019	%	
Patrimônio/Capital	58.052.346,57	100,000	45.711.686,77	100,000	44.049.852,72	100,000	
Reservas 0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
TOTAL	58.052.346,57	100,00	45.711.686,77	100,00	44.049.852,72		100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021		%	2020	%	2019	%	
Patrimônio -16.150.307,86	100,000		-5.187.148,88	100,000	66.453.376,69	100,000	
Reservas 0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	-16.150.307,86	100,00	-5.187.148,88	100,00	66.453.376,69		100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 09m"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS (a)	2021 (b)	2020 (c)	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

2021 DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

(g) = ((Ia – IId) + IIIh) VALOR(III)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 11m"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	8.496.063,28	7.776.220,47	7.154.292,44
Receita de Contribuições dos Segurados	2.221.596,64	1.963.835,94	1.873.504,42
Civil 2.221.596,64	1.963.835,94	1.873.504,42	
Ativo 2.213.681,22	1.958.369,74	1.868.686,11	
Inativo 7.915,42	5.466,20	4.818,31	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar 0,00	0,00	0,00	
Ativo 0,00	0,00	0,00	
Inativo 0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.808.702,55	2.845.784,55	2.718.167,34
Civil 2.808.702,55	2.845.784,55	2.718.167,34	
Ativo 2.808.702,55	2.845.784,55	2.718.167,34	
Inativo 0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar 0,00	0,00	0,00	
Ativo 0,00	0,00	0,00	
Inativo 0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	236.060,64	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	236.060,64	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.229.703,45	2.966.599,98	2.562.620,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.157,75	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	3.226.545,70	2.966.544,48	2.562.620,68
Demais Receitas Correntes	0,00	55,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	5.269.517,58	4.809.675,99	4.591.671,76

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	6.137.421,35	5.285.734,76	4.450.841,26
Aposentadorias	5.349.484,66	4.515.714,01	3.719.373,27
Pensões 787.936,69	770.020,75	731.467,99	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões 0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	82.841,74	96.748,23	95.903,93
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	82.841,74	96.748,23	95.903,93
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.220.263,09	5.382.482,99	4.546.745,19
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	-950.745,51	-572.807,00	44.926,57

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

2021	2020	2019	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR 0,00	0,00	0,00	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR 0,00	0,00	0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	3.226.545,70	2.966.544,48	2.562.620,68
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.718,22	5,73	414.373,98
Investimentos e Aplicações	82.967.002,78	78.257.687,42	71.395.370,10
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	4.809.675,99	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	1.963.835,94	0,00
Civil 0,00	1.963.835,94	0,00	
Ativo 0,00	1.958.369,74	0,00	
Inativo 0,00	5.466,20	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar 0,00	0,00	0,00	
Ativo 0,00	0,00	0,00	
Inativo 0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	2.845.784,55	0,00
Civil 0,00	2.845.784,55	0,00	
Ativo 0,00	2.845.784,55	0,00	
Inativo 0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar 0,00	0,00	0,00	
Ativo 0,00	0,00	0,00	
Inativo 0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	55,50	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	55,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	4.809.675,99	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões 0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Pensões 0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	4.809.675,99	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões 0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 12m"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 45728326000178 em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

SETOR / PROGRAMAS TRIBUTOS	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA COMPENSAÇÃO 2023	2024	2025
Não há previsão de renuncia de receita			0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 15m"

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	8.792.889,99
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.758.578,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.034.311,99
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.034.311,99
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.034.311,99

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 15m"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
0,00	0,00		

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 17/mar/2022 13h e 16m"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 2.242
DE 24 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ".

A Prefeita Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO APRENDIZ

Artigo 1º – Fica criado o "Programa Jovem Aprendiz" no âmbito do Município de Guapiaçu, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.097/2.000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como Decreto Federal n°. 9.579/2.018.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que atendam as seguintes condições:

I – Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública Municipal ou Estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – Comprovar ser residente no Município de Guapiaçu.

§ 2º – A idade máxima prevista no parágrafo anterior deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Artigo 2º – Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Artigo 3º – O "Programa Jovem Aprendiz" será executado diretamente pelo Município de Guapiaçu e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos que atendam os requisitos desta Lei.

Artigo 4º – Além das entidades envolvidas no artigo anterior, o "Programa Jovem Aprendiz" destina-se as empresas privadas que poderão manter a cota mínima de 5% (cinco por cento), e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, que demandem formação profissional.

Artigo 5º – Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por Lei;

III – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação esparsa; sendo analisado caso a caso pela equipe do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Artigo 6º – O "Programa Jovem Aprendiz" tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Artigo 7º – Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município, que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal n°. 9.579/2.018.

§ 1º – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros Municípios, deste que, a realização do "Programa Jovem Aprendiz" seja efetuada dentro do Município de Guapiaçu.

§ 2º – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 8º – São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS do aprendiz, garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Artigo 9º – Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando eles exercerem suas atividades na administração pública;

III – Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendi Municipal";

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Artigo 10 – O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – Falta disciplinar grave;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – A pedido do Jovem Aprendiz.

Artigo 11 – As férias do aprendiz devem coincidir com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Artigo 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município é o órgão responsável por fiscalizar o "Programa Jovem Aprendiz" no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Artigo 13 – O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares desta Lei.

Artigo 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.243
DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei n° 2.034/2017, e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º. O inciso XIV do artigo 4° da Lei n° 2.034/2017 de 14 de dezembro de 2017, fica alterado para constar a seguinte redação:-

Art. 4º ...

XIV – as áreas verdes deverão possuir calçada em todo seu entorno com largura mínima de 3,00 (três metros), ou, largura mínima de 2,00 (dois metros), sendo que, em sendo utilizado 2,00 (dois metros), deverá ser doado ao município a metragem cúbica de concreto correspondente a 1,00 (um metro), de material da mesma qualidade, para utilização em obras públicas municipais.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.244
DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04.02	FUNDEB	
12.361.0004.2017	Manutenção do FUNDEB - Outros	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.000,00
Fonte de Recurso F-148	**Recursos Estaduais**	
Total		**1.500.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação dos recursos vinculados ao FUNDEB, conforme planilha em anexo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.245
DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Suplementar, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.1088	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
4.4.90.51	Obras e Instalações	150.000,00
Fonte de Recurso F-45	**Recursos Municipais**	
Total.....		**150.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme planilha em anexo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.246
DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a denominação das ruas do Loteamento "Bosque dos Ipês I" e dá outras providências.

(De autoria conjunta de todos os Vereadores)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. As vias públicas do **Loteamento "Bosques dos Ipês I"** passam a ter as seguintes denominações:

a) A atual Rua Projetada 1 (um), passa a denominar-se **"Rua Ferdinando Baldissera";**

b) A atual Rua Projetada 2 (dois), passa a denominar-se **"Rua José Nelson Negrelli";**

c) A atua Rua Projetada 3 (três), passa a denominar-se **"Rua Denir Albano Spósito";**

d) A atual Rua Projetada 4 (quatro), passa a denominar-se **"Rua Francisco Xavier da Silva";**

e) A atual Rua Projetada 5 (cinco), passa a denominar-se **"Rua Albino Savenharo";**

f) A atual Rua Projetada 6 (seis), passa a denominar-se **"Rua Benedicto Eugênio de Souza";**

g) A atual Rua Projetada 7 (sete), passa a denominar-se **"Rua Genesio Rastelli";**

h) A atual Rua Projetada 8 (oito), passa a denominar-se **"Rua Célia Benedita Teodoro";**

i) A atual Rua Projetada 9 (nove), passa a denominar-se **"Rua José Cavenaghi Júnior";**

j) A atual Rua Projetada 10 (dez), passa a denominar-**se "Rua Ramiro Perozin";**

k) A atual Rua Projetada 11(onze), passa a denominar-se **"Rua Diogo Gimenes Lopes";**

l) A Atual Rua Projetada 12 (doze), passa a denominar-se **"Avenida Clarice Vendramine Zaitune";**

m) A Atual Rua Projetada 13 (treze), passa a denominar-se **"Rua Comercindo da Silva";**

n) A Atual Rua Projetada 14 (quatorze), passa a denominar-se **"Rua Cleofas Hernandes";**

o) A Atual Rua Projetada 15 (quinze), passa a denominar-se- **"Rua Joaquim Claudino de Oliveira";**

p) A Atual Rua Projetada 16 (dezesseis), passa a denominar-se **"Rua Arlindo Martinelli".**

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.247
DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
018.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
Fonte de Recurso	**Recursos Estaduais**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
018.244.0005.2009	Manutenção da Assistência Social	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	47.000,00
Fonte de Recurso	**Recursos Estaduais**	
Total.....		**55.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Projeto Cozinhalimento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.248
DE 24 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.

(De autoria do Vereador William Albano Rocha)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, a Semana Municipaldo Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientaçãoaos jovens do município sobre o emprego e mercado de trabalho.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Primeiro Empregoserá comemorada a partir do dia 24 de abril,passando a integraro calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiroemprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículos.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana Municipaldo Primeiro Emprego,o Poder Executivo poderá realizarconvênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visandoà promoção de cursose treinamentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 72
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 2156 de 28/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2156, de 28 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 13 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha:24	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.14.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Ficha:27	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.36.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	12.000,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha:48	10.301.0003.2007.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	128.000,00
Ficha:75	10.301.0003.2047.0000 3.3.90.39.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	150.000,00
Ficha:76	10.301.0003.2047.0000 3.3.90.39.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	100.000,00
Ficha:93	10.302.0003.2048.0000 3.3.90.39.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	115.000,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:115	12.361.0004.2008.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Ficha:123	12.361.0004.2019.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Ficha:133	12.365.0004.2008.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02 FUNDEB			
Ficha:146	12.361.0004.2017.0000 3.3.90.39.00	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	468.000,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha:154	12.361.0004.2018.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha:18308.243.0013.2053.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	50.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 00 CULTURA

Ficha:19413.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha:19620.605.0008.2012.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOL	16.000,00

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:20215.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:20715.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:22717.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.509.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-32.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 46	10.301.0003.1088.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 51	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-128.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 54	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 62	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 77	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 80	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 81	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 82	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 118	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 124	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 127	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2541, DE 13 DE junho DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB

Ficha: 144	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-468.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 151	12.365.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-100.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 153	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha: 179	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-50.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 00 CULTURA

Ficha: 191	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS		-30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 197	20.605.0008.2012.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOL		-16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 219	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-110.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 226	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2541 DE 13 DE junho DE 2022

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-1.509.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2542, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2244

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.500.000,00**

02 04 02 FUNDEB

148	12.361.0004.2017.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS	1.500.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Excesso: **1.500.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	1.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2543, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2245

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

02 03 00 SAÚDE

45	10.301.0003.1088.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE	150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Excesso: **150.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2544, DE 24 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2247

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **55.000,00**

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

270	08.244.0005.2009.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 221	Projeto Cozinhalimento	
271	08.244.0005.2009.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 221	Projeto Cozinhalimento	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Projeto Cozinhalimento.

Excesso: **55.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	55.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 24 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

DECRETO Nº 2.545
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o oficio especial encaminhado pela Presidente do *GRAPROURB* Sra. Ana Leticia Merlotto Nardo, solicitando inclusão de membros em referido grupo;

D E C R E T A:

Art. 1°. O Artigo 2º do Decreto nº 2.439 de 09.11.2021, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 2°** Ficam nomeados para compor o GRAPROURB, vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes membros:*

I – Diretoria de Obras:-

Anisio Fernando Goulart de Faria - Diretor de Departamento de Obras;

José Francisco Marinelli - Almoxarife designado as funções de Engenheiro II 44h;

Tania Cristina Favaro - Técnico em Edificações designada as funções de Encarregado de Obras e Serviços;

II – Diretoria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:-

Ana Letícia Merlotto Nardo - Dir. de P. Urb. e M. Ambiente;

Lívia Favaro - Assessor de Meio Ambiente;

III – Divisão de Água e Esgoto:

Paulo Messias Cequini Pereira - Diretor do Departamento de Água;

IV – Procuradoria Municipal:

Jepson de Caires – Advogado;

Parágrafo único. O GRAPROURB terá como Presidente, a Eng° Ana Letícia Merlotto Nardo, Diretora Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e, como Vice-Presidente, o Sr. Anisio Fernando Goulart de Faria - Diretor de Departamento de Obras.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 2.447 de 02.12.2021.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 22.706
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Giovana Custódio da Silva, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Giovana Custódio da Silva, RG: 24.504.638-0, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 27.06.2022, sendo que 67 (sessenta e sete) dias já foram concedidos conforme portarias nº 12.883 de 02.05.2013, nº 18.371 de 31.10.2018, nº 19.366 de 14.08.2019, 21.687 de 24.09.2021, 21.746 de 13.10.2021 e 22.310 de 21.03.2022, restando 13 (treze) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 27.07.1998 a 25.07.2003.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.707
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Gislaine Custódio da Silva, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Gislaine Custódio da Silva, RG: 27.338.656-6, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 27.06.2022, sendo que 25 (vinte e cinco) dias já foram concedidos conforme portaria nº 21.864 de 03.12.2021 e nº 22.319 de 28.03.2022, restando 55 (sessenta e cinco) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 24.07.2008 a 22.07.2013.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.708
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de 19.04.2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências"; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a estudante Leticia Cristina Savegnago, concedente Prefeitura Municipal de Guapiaçu e instituição Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP, assinado aos 22 de abril de 2022;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 27.06.2022, contratada como Estagiária Leticia Cristina Savegnago, RG: 56.964.086-6 SSP/SP, para atuar no Centro Odontologico, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 22.04.2022.

ARTIGO 2º- O referido Estagiário receberá uma bolsa auxilio no valor de R$ 702,75, por mês.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.709
DE 27 DE JUNHO DE 2022

"*Instaura Processo Administrativo Disciplinar, Constitui Comissão Processante e dá outras providências*"

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar, bem como;

Considerando a Portaria Municipal n.º 22.609 de 27 de maio de 2022, que instaurou o Processo de Sindicância para análise de eventual irregularidade constantes no abaixo assinado dos pais dos alunos da Escola EMEF "Coronel José Batista de Lima"; e

Considerando os indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada por tudo até aqui analisado pelo Processo de Sindicância n.º 03/2022, há justificativa para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Sra. Erica Amelia Taveira Villela Pereira; e

Considerando o despacho da Prefeita Municipal, após análise do relatório final da comissão responsável pelo processo de Sindicância, e entendendo acatar o relatório proposto; finalmente a necessidade de apurar se houve ou não qualquer infração à legislação municipal vigente, bem como garantir o direito a ampla defesa e contraditório da servidora em questão,

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventual responsabilidade/infração da servidora Sra. Erica Amelia Taveira Villela Pereira, portadora do RG:26.188.072-X, lotada no cargo de Professor I, onde a mesma estaria se comportando de maneira não adequada.

§1° - A servidora em questão estaria deixando de cumprir o determinado pelo artigo 165, III e IV (são deveres: III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbidos; IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal) e infringido em tese o artigo e 166 "caput", XVI, XIX e XXI, da Lei Municipal n. 1.067/93 (são proibições: São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente: XVI - proceder de forma desidiosa, XIX - exercer ineficientemente suas funções e XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, se comprovada, desde advertência até demissão, nos termos da Lei 1.067/93.

§2° - A este procedimento administrativo disciplinar aplica-se o disposto na Lei Municipal n.º 1.067/93 e suas alterações.

Artigo 2° - Para realização dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, fica designada a Comissão Processante, composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nomeado:

CLAUDIO APARECIDO BIZARRI
JAQUELINE HERNANDEZ DEZORDI
DANIELE CLAUDINO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Parágrafo único: Caberá ao presidente da Comissão a designação de servidor para secretariar os trabalhos da comissão, podendo referida designação recair sobre um dos demais membros.

Artigo 3° - Os trabalhos da Comissão Processante serão instaurados dentro do prazo improrrogável de 15 dias, e concluídos no prazo de 60 dias a contar da data da citação do indiciado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pela Comissão Processante.

Artigo 4º - Fica designado o Dr. Jepson de Caires, servidor lotado no cargo de advogado, inscrição na OAB/SP 243.493, para acompanhar e dar suporte jurídico aos trabalhos da comissão designada no artigo 2º desta portaria.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Guapiaçu-SP, aos 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.710
DE 27 DE JUNHO DE 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi concedido 15 (quinze) dias de férias em descanso a servidora municipal Sra. Graziela Moreira Flores, conforme portaria de nº 22.697 de 20.06.2022;

Considerando o comunicado de 24.06.2022, do Departamento de Saúde do município, assinado pelo Sr. Bruno Henrique Ribeiro, informando o retorno da referida servidora as suas atividades em 27.06.2022, devido a necessidade de serviços,

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica interrompida as férias concedidas conforme portaria de nº 22.697 de 20.06.2022 a Sra. Graziela Moreira Flores, RG: 28.787.222-1, lotada no cargo de Escriturário, devendo retornar as suas atividades em 27.06.2022.

ART. 2º- O período remanescente desta interrupção referente a 08 (oito) dias serão concedidos oportunamente para gozo do benefício, sem nenhum prejuízo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.711
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Gislaine Custódio da Silva, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Gislaine Custódio da Silva, RG: 27.338.656-6, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III de Geografia, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 27.06.2022, sendo que 32 (trinta e dois) dias já foram concedidos conforme portarias nº 18.143 de 08.08.2018, n.º 18.347 de 31.10.2018, n.º 20.644 de 30.09.2020 e nº 22.321 de 28.03.2022, restando 48 (quarenta e oito) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 12.03.2013 a 10.03.2018.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.712
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Gilza Wedekin Passos, RG: 18.878.318, funcionária municipal lotada no cargo de Nutricionista 44h designada Diretor do Departamento de Alimentação, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 27.06.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2021 a 02.02.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.713
DE 27 DE JUNHO DE 2022

(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a concessão da Licença Prêmio a servidora municipal Sra. Marcia de Fatima Gisuato Trevisan, lotada no cargo de Coordenador Tributário, conforme portaria municipal de nº 22.693 de 20.06.2022;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 20.06.2022 designado o Sr. Ronaldo Afonso Molezim, RG: 26.672.555-7, lotado no cargo de Agente Tributário, para responder como Coordenador Tributário, durante o período de Licença Prêmio da Sra. Marcia de Fatima Gisuato Trevisan, fazendo jus a percepção da diferença salarial da nova função até a data de 09.07.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.06.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

Ciente na data acima:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

Ronaldo Afonso Molezim

.....

PORTARIA N.º 22.714
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Revogar a partir desta data 27.06.2022 o disposto na Portaria n.º 21.845 de 01 de dezembro de 2021.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria n.º 21.845/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.715
DE 27 DE JUNHO DE 2022

(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica designada a partir de 27.06.2022 a Sra. Tânia Cristina Fávaro, RG: 42.792.186-7 SSP/SP, lotada no cargo de Técnico em Edificações, de provimento efetivo, padrão de vencimento H-3, do quadro geral de funcionários, para exercer as funções de Encarregado de Obras e Serviços, passando a perceber diferença salarial do padrão P-3 do quadro geral de funcionários, enquanto responder pelo mesmo.

ART. 2º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

Ciente, data supra:

_____Tânia Cristina Fávaro

.....

PORTARIA N.º 22.716
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico referente ao Processo nº. 02/2022 de 20.06.2022, favorável a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, e o despacho da Sra. Prefeita Municipal e do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu no mesmo sentido;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido desde 20.06.2022 Aposentadoria Voluntária por Idade a Sra. Marcia Renata Pinheiro Orlandini, RG: 10.488.077-6 SSP/SP, funcionária municipal lotada no cargo de Prof. I de Ed. Infantil, nos termos do Art. 37 da Lei nº 1.693/10.

ART. 2º- Os proventos da aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, com percepção mensal inicial da importância de R$ 1.343,63 (um mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), calculados conforme art. 67 da Lei nº 1.693/10, art. 40, §§2º, 3º e 17, da CF/88 e conforme planilha de média salarial constante no processo, os quais correspondem nesta data a 36,88%, sendo que os proventos da aposentadoria da servidora não ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos e nem serão inferiores ao salário mínimo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na secretaria, retroagindo seus efeitos a 20.06.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.717
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o oficio n.º 159 de 27.06.2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinado pela Coordenadora Municipal de Educação Sra. Vera Helena Castilho;

Considerando que o referido oficio refere-se à remoção de unidade escolar com atividade de docente;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Remover a Professora Erica Amelia Taveira Villela Pereira, servidora municipal, portadora do RG: 26.188.072-X e CPF: 255.117.168-71 para as funções de Docente, na Unidade Escolar EMEF Prof. Joaquim Elias Boscaini.

ARTIGO 2º- Tal remoção se faz necessário, visto que a servidora, citada no art. 1º desta portaria, responde ao PA n.º 01/22 e estará exercendo suas funções em outra Unidade Escolar, até a conclusão do Processo Administrativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

ARTIGO 3º- A remoção é feita sem qualquer gratificação ou vantagem adicional.

ARTIGO 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.718
DE 27 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o oficio especial da servidora Sra. Luciana P. Guizi Pulici responsável pelo Departamento de Assistência Social comunicando a saída da estagiária Sra. Renata Luma Marques dos Santos Alexo;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado, a pedido, a partir de 27.06.2022, o contrato com a Sra. Renata Luma Marques dos Santos Alexo, RG: 45.398.619-5 SSP/SP, contrato este firmando em 18.02.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.719
DE 28 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Eliane Campos Batista Gameiro, e atendendo o disposto na legislação vigente.

RESOLVE:-

ARTIGO 1°- Conceder a Sra. Eliane Campos Batista Gameiro, RG: 18.555.679, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 28.06.2022, sendo que 80 (oitenta) dias já foram concedidos conforme portarias de n° 15.724 de 16.05.2016, n° 15.739 de 30.05.2016, n° 17.310 de 20.11.2017, n° 17.805 de 24.04.2018, n° 19.131 de 10.06.2019 e nº 19.386 de 20.08.2019.

ARTIGO 2°- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.01.2010 a 31.12.2014.

ARTIGO 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 28 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.720
DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Alessandra Silva Brassolatti, e atendendo o disposto na legislação vigente.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Alessandra Silva Brassolatti, RG: 24.697.382-1, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, contados a partir de 29.06.2022, sendo que 51(cinquenta e um) dias já foram concedidos conforme portaria de nº 11.109 de 25.04.2011, nº 12.163 de 01.08.2012, nº 13.297 de 09.10.2013, nº 17.223 de 16.10.2017 e nº 18.380 de 31.10.2018, restando 29 (vinte e nove) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 26.07.2003 a 23.07.2008.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.721
DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Sirley Pongeluppi, e atendendo o disposto na legislação vigente.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Sirley Pongeluppi, RG: 52.239.885-6, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, contados a partir de 29.06.2022, restando 80 (oitenta) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 22.02.2010 a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

20.02.2015.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.722

DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Giselli Bolini Pereira, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Giselli Bolini Pereira, RG: 28.787.244-0, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 29.06.2022, sendo que 10 (dez) dias já foram concedidos conforme portaria nº 21.874 de 06.12.2021, restando 70 (setenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 23.07.2013 a 22.07.2018.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.723

DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Cibele Vieira da Silva Pedrão, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Cibele Vieira da Silva Pedrão, RG: 24.504.600-8, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 29.06.2022, restando 80 (oitenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.02.2015 a 31.01.2020.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.724

DE 29 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o oficio n.º 35 de 29.06.2022, assinado pela Diretora de escola Sra. Eloá Alves da Silva oficializando as férias da Servidora Sra. Josiani Clementino Miranda;

R E S O L V E:

CONCEDE a Sra. Josiani Clementino Miranda, RG: 27.338.664-5, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados desde 20.06.2022. Férias referente ao período de trabalho prestado de 03.02.2021 a 02.02.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 29 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.725

DE 30 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica encerrado a partir de 30.06.2022, a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Agente Comunitário e Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 01/93 e Lei n.º 1.562/2009 e suas alterações:

Cont.	Nome	RG	Função
137/2021	Izabela da Costa Garcia	39.713.564-6	Agente Comunitário de Saúde

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 30 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ac7d-7e13-85aa-da5e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guapiaçu (SP), Edição nº 586A, ano III, veiculado em 04 de julho de 2022.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 04/07/2022 às 19:23:19 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/ac7d-7e13-85aa-da5e